

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GÁS LP E COMODATO**

**SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**, com endereço na AVENIDA 04,  
nº S/N, bairro DISTRITO INDUSTRIAL, na Cidade de JUAZEIRO BAHIA, Estado BA,  
inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0159-81, Inscrição Estadual nº 179.433.150, proprietária da marca  
SUPERGASBRAS, doravante simplesmente denominada FORNECEDORA, e INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ,  
com endereço na AVENIDA DO AEROPORTO, nº S/N,  
bairro CENTRO, na Cidade de PETROLINA, Estado PE, inscrita  
no CNPJ sob o nº 107392250023-23, Inscrição Estadual nº ISENTO, doravante  
simplesmente denominada COMPRADORA, têm, entre si, justo e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO  
DE PETRÓLEO – GÁS LP E COMODATO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela FORNECEDORA à COMPRADORA, de Gás Liquefeito de Petróleo – Gás LP nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADE**

- 2.1 A COMPRADORA adquirirá da FORNECEDORA todo o volume de Gás LP que consumir na sua atividade, fixando-se, nesta data, a quantidade estimada no item 1 do Anexo I, que datado e assinado pelas partes integra e complementa este contrato.
- 2.2 A quantidade estimada no item 1 do Anexo I definirá o modelo de fornecimento, se a granel (recipientes acima de 90 kg) e/ou envasado (recipientes até 90 kg), podendo o modelo de fornecimento, em razão do volume mensal consumido, ser revisto a qualquer tempo pela FORNECEDORA, sem que caiba a COMPRADORA qualquer oposição à retirada dos equipamentos instalados e que deixam de ser úteis em razão do modelo de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE**

- 3.1 A COMPRADORA se obriga a comprar o Gás LP, objeto deste contrato, exclusivamente da FORNECEDORA.
- 3.2 Persistirá, mesmo em caso de suspensão do crédito da COMPRADORA nas condições fixadas na cláusula nona deste contrato, a obrigação da COMPRADORA de adquirir o Gás LP exclusivamente da FORNECEDORA.
- 3.3 A COMPRADORA autoriza, desde já, a FORNECEDORA a retirar de suas instalações, em caso de descumprimento do disposto em 3.1 e 3.2 desta cláusula, todos os equipamentos comodatados, descritos e caracterizados no item 2 do Anexo I, bastando a FORNECEDORA notificar a COMPRADORA, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data em que retirará os equipamentos em questão.

**CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA DO GÁS LP**

- 4.1 A FORNECEDORA se obriga a entregar o Gás LP objeto deste contrato no endereço indicado pela COMPRADORA no item 1 do Anexo I. O Gás LP poderá ser fornecido, baseado na previsão de consumo da COMPRADORA, mediante solicitação, entrega automática ou agendado.
- 4.2 Na hipótese de entrega mediante solicitação, a FORNECEDORA, na hipótese de atrasar, por mais de 03 (três) dias úteis, a entrega da quantidade do Gás LP solicitada pela COMPRADORA, pagará a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do pedido atendido a destempo.
- 4.3 Não se aplicará o disposto em 4.2 desta cláusula caso o atraso seja decorrente de qualquer dos motivos citados na cláusula décima quarta ou se o pedido se destinar à reposição de estoque regular.
- 4.4 Na hipótese de entrega, na modalidade granel, deve-se observar como referencial a capacidade máxima útil instalada, ou seja, sempre completando-se o tanque em seu limite máximo de 85% da capacidade total ou capacidade máxima permitida por norma de segurança (com o correspondente faturamento do Gás LP efetivamente consumido), e respeitando-se a frequência da rota da FORNECEDORA na região, definida pelo seu perfil de consumo.

Parágrafo primeiro. Caso a COMPRADORA recuse a entrega ou não permita a utilização total da capacidade útil do tanque, na forma do item acima, solicitando posteriormente um abastecimento emergencial, antes da próxima entrega, arcará a COMPRADORA com o custo do fornecimento emergencial no valor de 20% do salário mínimo nacional que será exigido até 30 (trinta) dias após a entrega.

Parágrafo segundo. A COMPRADORA se compromete a informar à FORNECEDORA sobre qualquer alteração no seu perfil de consumo de Gás LP, com antecedência mínima de 72 horas.

- 4.5 A quantidade do Gás LP fornecida será apurada pelo sistema de leitura no medidor existente no veículo transportador ou pelo sistema de pesagem do veículo.
- 4.6 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite ou atrase, por período superior a 03 (três) dias úteis, o fornecimento de Gás LP, independentemente da modalidade de entrega, a COMPRADORA poderá adquirir de outra Distribuidora de Gás LP, em caráter excepcional, até a mesma quantidade de Gás LP por ela solicitada e não entregue pela FORNECEDORA, em cada pedido.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O preço do Gás LP, nesta data, e o pactuado entre a FORNECEDORA e a COMPRADORA, é o determinado no item 3 do Anexo I.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 O preço do Gás LP será alterado, automaticamente, sempre que houver aumento dos custos de matéria-prima e/ou majoração ou incidência de novo tributo.
- 6.2 O preço do Gás LP será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, sempre na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do IGP-M.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento é o estipulado no item 5.1 do Anexo I.

#### CLÁUSULA OITAVA – CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA

- 8.1 Ocorrendo atraso em qualquer pagamento aplicar-se-á sobre o valor devido correção pela taxa SELIC, incidindo sobre o período de sua constituição até a data da sua efetiva liquidação, e multa de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo de honorários advocatícios e demais despesas para o recebimento dos valores devidos. Na impossibilidade da aplicação da referida taxa, o débito será corrigido por outro índice que o substitua.
- 8.2 O débito total apurado nas condições estabelecidas nesta cláusula é considerado líquido, certo e imediatamente exigível pela FORNECEDORA.

#### CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO DO CRÉDITO

- 9.1 A COMPRADORA concorda, desde já, que, em qualquer uma das hipóteses abaixo, o seu crédito seja suspenso pela FORNECEDORA:
- a) atraso do pagamento de 1 (um) título;
- b) existência de protesto de qualquer título por falta de pagamento contra a COMPRADORA e/ou anotação de restrição ao crédito da mesma em qualquer entidade de proteção ao crédito que, a juízo da FORNECEDORA, possa comprometer a saúde financeira da COMPRADORA e/ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou no contrato.

- 9.2 Em caso de suspensão do crédito, todo fornecimento de Gás LP, pela FORNECEDORA à COMPRADORA, será feito mediante comprovação do pagamento antecipado.
- 9.3 A COMPRADORA isenta, por este instrumento, a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade em decorrência da suspensão do seu crédito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – COMODATO

- 10.1 Em decorrência do objeto deste contrato, a FORNECEDORA cede, em comodato, à COMPRADORA, os equipamentos descritos e caracterizados no item 2 do Anexo I.
- 10.2 A FORNECEDORA realizará o transporte e a montagem dos equipamentos objeto deste comodato no local descrito e caracterizado no Anexo I, e que lhe será colocado à disposição, gratuitamente, pela COMPRADORA.
- 10.3 As despesas e responsabilidades com as obras civis de qualquer natureza estão definidas no item 7 do Anexo I.
- 10.4 A COMPRADORA se obriga a utilizar os equipamentos única e exclusivamente com o Gás LP adquirido da FORNECEDORA, ressalvada a hipótese prevista no item 4.6.
- 10.5 A COMPRADORA se obriga a manter em perfeitas condições de uso, limpeza e segurança os equipamentos comodatados, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação, bem como a permitir que empregados habilitados da FORNECEDORA vistoriem, a qualquer tempo, tais equipamentos.
- 10.6 Na hipótese dos equipamentos comodatados se tornarem comprovadamente inúteis aos seus fins, por culpa ou dolo da COMPRADORA, seus prepostos ou terceiros, esta pagará à FORNECEDORA o valor estipulado no item 2 do Anexo I, atualizado até a data da efetiva liquidação pelo IGP-M ou por qualquer outro índice de correção que venha a substituí-lo.
- 10.7 A COMPRADORA reembolsará a FORNECEDORA o valor de peças e componentes dos equipamentos que porventura tenham de ser substituídos em decorrência do mau uso comprovado dos mesmos pela COMPRADORA, seus prepostos ou terceiros.
- 10.8 Havendo rescisão do presente Contrato, por qualquer das partes e motivos, será de inteira responsabilidade da FORNECEDORA desmontar e retirar os equipamentos comodatados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da rescisão, autorizando desde já a COMPRADORA o ingresso da FORNECEDORA para a retirada dos equipamentos comodatados.
- 10.9 A COMPRADORA se obriga a solicitar de imediato os serviços de assistência técnica da FORNECEDORA toda vez que constatar qualquer problema técnico ou irregularidade nos equipamentos e nas instalações comodatadas.
- 10.10 A COMPRADORA autoriza, desde já, a FORNECEDORA a reavaliar e adequar o dimensionamento da central de Gás LP em razão do consumo da COMPRADORA, podendo a FORNECEDORA retirar, substituir ou incluir novos equipamentos, sem que caiba à COMPRADORA qualquer direito de oposição.

10.11 Ocorrendo a hipótese prevista no item 10.10 a FORNECEDORA informará a COMPRADORA a data em que irá retirar, substituir ou incluir novos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS COMODATADOS**

11.1 A COMPRADORA, por motivos de segurança dos bens comodatados, obriga-se a não lhes acrescentar, retirar e/ou deslocar qualquer equipamento da central de armazenamento de gás LP, a não executar qualquer obra civil ou instalar equipamentos nas áreas adjacentes à central de armazenamento de Gás LP, consideradas de risco com base na legislação em vigor e indicadas pela FORNECEDORA, bem como a não modificar as regulagens executadas pela FORNECEDORA nos equipamentos e instalações que compõem a central de armazenamento de Gás LP objeto deste contrato de comodato sem prévia autorização, por escrito, da FORNECEDORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE POR DANOS**

12.1 A COMPRADORA declara, neste ato, para todos os efeitos de direito, que será de sua inteira e exclusiva responsabilidade perante a FORNECEDORA e a terceiros, qualquer sinistro e seus consequentes danos, de qualquer natureza, decorrentes do descumprimento do disposto na cláusula décima-primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENA CONVENCIONAL**

13.1 O descumprimento de qualquer cláusula contratual, inclusive a hipótese de rescisão unilateral deste contrato, acarretará, para a parte infratora ou que resilir unilateralmente o contrato, a obrigação de pagar uma penalidade, em reais, equivalente à média dos três maiores volumes mensais de Gás LP consumidos pela COMPRADORA ao longo da última vigência contratual, até a data da infração, multiplicada pelo preço do Gás LP vigente na data da aplicação da penalidade, multiplicada pela metade do tempo que faltar para o término da vigência do contrato. Para os casos de aplicação da penalidade à COMPRADORA, por rescisão do contrato ou por rescisão do mesmo por culpa desta, somar-se-á ao resultado acima descrito o valor dos custos dos investimentos efetuados pela FORNECEDORA, que, nesta data, montam a quantia fixada no item 6 do Anexo I, bem como, o valor despendido pela FORNECEDORA para custeio dos serviços de desmontagem e transporte dos equipamentos comodatados.

13.1.1 Caso a infração contratual ocorra antes da realização de três compras de Gás LP pela COMPRADORA, o cálculo da penalidade prevista em 13.1 acima considerará o volume estimado entre as partes, conforme estabelecido no item 1 do Anexo I deste instrumento.

13.1.2 Para efeito de cálculo da multa entende-se por “ao longo da vigência contratual”, o prazo do contrato estipulado no item 5.2 do Anexo I, quando da primeira vigência contratual, e em caso de prorrogação será considerado o prazo de vigência já decorrido da renovação e a quantidade de meses necessária para se completar o prazo contratado inicialmente.

13.1.3 Para efeito do disposto em 13.1 acima, considerar-se-ão custos dos investimentos todos aqueles pertinentes aos equipamentos, instalações e mão-de-obra utilizados na central de armazenamento e na estrutura de distribuição de Gás LP instalada pela FORNECEDORA, descontando-se o valor do(s) tanque(s) e demais peças devolvidas, desde que em perfeitas

condições e qualidade, a critério da FORNECEDORA. O valor apurado será pago pela COMPRADORA, “pro rata temporis”, em função dos meses contratuais não realizados.

13.1.4 Para eficácia das normas estabelecidas nesta cláusula, as partes ora contratantes convencionam, desde já, que os custos dos investimentos serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M, ou outro índice que o substitua, a partir desta data até a data da infração, deduzindo-se a depreciação acumulada, calculada com base no tempo de cumprimento do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

14.1 A FORNECEDORA fica desobrigada de fornecer o Gás LP à COMPRADORA na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como nas hipóteses de incêndio ou desarranjos nas instalações da FORNECEDORA ou nas refinarias, graves distúrbios de ordem pública, paralisação das operações da FORNECEDORA ou das refinarias por qualquer motivo, inclusive greve, e ainda no caso de qualquer medida governamental que dificulte ou impossibilite o transporte do Gás LP das fontes supridoras para os estabelecimentos da FORNECEDORA.

14.2 A FORNECEDORA interromperá o fornecimento do Gás LP pelo prazo que durar o impedimento de fazê-lo.

14.3 A COMPRADORA isenta, desde já, a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade pela interrupção do fornecimento do Gás LP com base nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo estipulado no item 5.2 do Anexo I, sendo que, adiciona-se ao seu término o intervalo de tempo entre o prazo da assinatura do contrato e o primeiro abastecimento. O presente contrato fica automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário, por escrito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao vencimento do prazo contratual.

15.2 Este contrato continuará em vigor, ainda que qualquer das partes seja objeto de incorporação, fusão, cisão, cessão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se a parte assim envolvida a comunicar imediatamente o fato à outra, bem como dar ciência aos eventuais sucessores da existência do presente instrumento, a fim de que o mesmo seja observado em todos os seus termos e condições.

15.3 O comodato de que trata a cláusula décima deste contrato vigorará pelo mesmo prazo em que vigor o contrato de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL e ANTICORRUPÇÃO**

16.1 As partes contratantes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais. Comprometem-se, ainda, a não permitir, em

seus estabelecimentos, a prática de trabalho ilegal, sob qualquer aspecto, bem como a prática ou a manutenção de discriminação de qualquer espécie, declarando que envidarão seus maiores esforços para que também os seus fornecedores/prestadores de serviço observem estes princípios.

- 16.2 As partes deverão observar e conduzir suas atividades em conformidade com a legislação brasileira e anticorrupção (Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013), ou outra que venha a substituí-la, e com a legislação anticorrupção internacional, quando esta for aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

- 17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima-Terceira, a parte que não der causa aos itens abaixo enumerados poderá rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra parte qualquer direito à indenização nas seguintes hipóteses:

17.1.1 infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

17.1.2 decretação de falência, solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.

- 17.2 A rescisão deste contrato, por qualquer motivo, implicará automaticamente na rescisão do comodato estabelecido na cláusula décima deste contrato.

- 17.3 Na hipótese de ausência de consumo de Gás LP pela COMPRADORA pelo período contínuo de 06 (seis) meses, caracterizar-se-á rescisão antecipada do contrato, aplicando-se a multa por rescisão antecipada estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 O presente contrato substitui todas e quaisquer avenças anterior entre as partes relativas, exclusivamente, ao Contrato de Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – Gás LP Granel e outras avenças. Assim, este contrato passa a regular a relação comercial entre a FORNECEDORA e a COMPRADORA. Fica ressalvado o direito da FORNECEDORA de cobrar todos e quaisquer débitos constituídos antes deste instrumento e ainda pendentes de liquidação, bem como, de qualquer confissão de dívida celebrada entre as partes.

- 18.2 Cada uma das partes garante à outra parte: (I) que seus representantes legais infra-assinados encontram-se devidamente constituídos na forma dos seus respectivos atos constitutivos, com plenos poderes para assinar este contrato e assumir as obrigações ora contraídas; e (II) que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte.

- 18.3 A COMPRADORA declara que tomou conhecimento do treinamento referente a Segurança e Saúde do Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis – NR 20 disponível no site [www.supergasbras.com.br/nr20](http://www.supergasbras.com.br/nr20) da FORNECEDORA e que se compromete a cumpri-la e dar treinamento a seus empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1 As partes elegem, desde já, o foro da Comarca estipulada no item 8 do Anexo I, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

PETROLINA, 01 de FEVEREIRO de 2023.

  
Marcelo Savastano (31 de Março de 2023 07:55 ADT)

Priscila de Mello Silva  
Priscila de Mello Silva (31 de Março de 2023 21:29 ADT)

**SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**

**SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**

maria de Fátima Souza Alencar  
maria de Fátima Souza Alencar (21 de Março de 2023 17:17 ADT)

**HOSPITAL DOM MALAN**

Testemunhas  
SUPERGASBRAS



COMPRADORA

Maria Eugênia Araújo de Sá  
Maria Eugênia Araújo de Sá (27 de Março de 2023 11:51 ADT)

Nome: DÉBORA CRISTIANE FERREIRA ESTIMA  
CPF: 91078091315

Nome: LUCI MORENO  
CPF: 06022993490

**ANEXO I DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GÁS LP  
E COMODATO****1. DEMANDA DE GÁS LP E LOCAL DE ENTREGA**

A COMPRADORA adquirirá da FORNECEDORA todo volume de GÁS LP que consumir na sua atividade, sendo estimada a quantidade MENSAL abaixo assinalada de acordo com a modalidade de fornecimento, que lhe serão entregues na AVENIDA DO AEROPORTO n.º SN, complemento -, bairro CENTRO, Cidade PETROLINA, Estado PE, CEP 56306-040.

MODALIDADE DE FORNECIMENTO:

() granel - sendo estimada a quantidade ( 1,8 ) toneladas

(  ) envasado – sendo estimada:

\_\_\_\_\_ recipientes do tipo P-13.

\_\_\_\_\_ recipientes do tipo P-20.

\_\_\_\_\_ recipientes do tipo P-45.

**2. EQUIPAMENTOS COMODATADOS PELA FORNECEDORA, BEM COMO OUTROS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA MESMA, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES:**06 P500KIT REGULADOR MANIFOLDETUBULAÇÃO INTERNATESTE ESTANQUEIDADEART/PROJETO/ PLACA SINALIZAÇÃO**3. PREÇOS**

3.1. Granel -R\$ 6.990,00 por tonelada.

3.2 Envasado:

R\$ \_\_\_\_\_ pela carga de Gás LP em recipiente do tipo P-13;

R\$ \_\_\_\_\_ pela carga de Gás LP em recipiente do tipo P-20.

R\$ \_\_\_\_\_ pela carga de Gás LP em recipiente do tipo P-45.

**4. DADOS DA COMPRADORA PARA CONTATO**

Nome do responsável: MARIA EUGÊNIA  
Telefone: ( 81 ) 99874-5538  
E-mail: hdm.financeiro@hdm.fghsaude.org.br

**5. PRAZOS**

5.1. De pagamento: 15 DIAS  
5.2. Do contrato: 60 MESES

**6. CUSTOS**

6.1. Dos investimentos: R\$ 30.000,00 ( TRINTA MIL REAIS )

**7. OBRA CIVIL**

7.1 Custos: -  
7.2 Responsabilidade: COMPRADORA

**8. FORO DO CONTRATO**

Será o da Comarca de PETROLINA, Estado PE.

De acordo:

  
Marcelo Savastano (31 de Março de 2023 07:55 ADT)

Fornecedora:

Priscila de Mello Silva  
Priscila de Mello Silva (31 de Março de 2023 21:29 ADT)

Compradora:

Maria de Fátima Souza Alencar  
Maria de Fátima Souza Alencar (21 de Março de 2023 17:17 ADT)

**Assinatura:** Debora Cristiane Ferraz Estima

**Email:** debora.estima@supergasbras.com.br

**Título:** CONSULTORA DE ÁREA

**Assinatura:** maria de Fátima Souza Alencar  
maria de Fátima Souza Alencar (21 de Março de 2023 17:17 ADT)

**Email:** alencar.mp18@hotmail.com

**Título:** Diretora

**Assinatura:** Maria Eugênia Araújo de Sá  
Maria Eugênia Araújo de Sá (27 de Março de 2023 11:51 ADT)

**Email:** mariaeugenia.ismep@gmail.com

**Título:** COORDENADORA

**Assinatura:**   
Marcelo Savastano (31 de Março de 2023 07:55 ADT)

**Email:** msavastano@supergasbras.com.br

**Título:** Ger Unidade Negocios

**Assinatura:** Priscila de Mello Silva  
Priscila de Mello Silva (31 de Março de 2023 21:29 ADT)

**Email:** pmello@supergasbras.com.br

**Título:** Gerente Financeira de Área











# CONTRATO DOM MALAN PETROLINA

Relatório de auditoria final


2023-04-01

Criado em:	2023-03-03
Por:	DÉBORA CRISTIANE FERREIRA ESTIMA (debora.estima@supergasbras.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAYSJmNn88k4irkobput5tO5wZal3PS2FD

## Histórico de "CONTRATO DOM MALAN PETROLINA"

-  Documento criado por DÉBORA CRISTIANE FERREIRA ESTIMA (debora.estima@supergasbras.com.br)  
2023-03-03 - 12:02:16 GMT- Endereço IP: 177.37.246.159
-  Documento assinado eletronicamente por DÉBORA CRISTIANE FERREIRA ESTIMA (debora.estima@supergasbras.com.br)  
Data da assinatura: 2023-03-03 - 12:07:27 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.37.246.159
-  Documento enviado por email para alencar.mp18@hotmail.com para assinatura  
2023-03-03 - 12:07:28 GMT
-  Email visualizado por alencar.mp18@hotmail.com  
2023-03-15 - 16:34:03 GMT- Endereço IP: 177.129.62.70
-  Novo URL de documento solicitado por alencar.mp18@hotmail.com  
2023-03-21 - 20:14:32 GMT- Endereço IP: 177.129.62.70
-  Email visualizado por alencar.mp18@hotmail.com  
2023-03-21 - 20:14:52 GMT- Endereço IP: 177.129.62.70
-  O signatário alencar.mp18@hotmail.com inseriu o nome maria de Fátima Souza Alencar ao assinar  
2023-03-21 - 20:17:31 GMT- Endereço IP: 177.129.62.70
-  Documento assinado eletronicamente por maria de Fátima Souza Alencar (alencar.mp18@hotmail.com)  
Data da assinatura: 2023-03-21 - 20:17:33 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.129.62.70
-  Documento enviado por email para luciiamoreno@hotmail.com para assinatura  
2023-03-21 - 20:17:36 GMT
-  Email visualizado por luciiamoreno@hotmail.com  
2023-03-23 - 9:05:00 GMT- Endereço IP: 45.226.89.14



 DÉBORA CRISTIANE FERREIRA ESTIMA (debora.estima@supergasbras.com.br) adicionou o signatário alternativo mariaeugenia.ismep@gmail.com. O signatário original luciiamoreno@hotmail.com ainda pode assinar.

2023-03-24 - 16:20:40 GMT- Endereço IP: 177.37.247.39

 Documento enviado por email para mariaeugenia.ismep@gmail.com para assinatura

2023-03-24 - 16:20:40 GMT

 Email visualizado por mariaeugenia.ismep@gmail.com

2023-03-24 - 16:21:00 GMT- Endereço IP: 66.249.88.60

 O signatário mariaeugenia.ismep@gmail.com inseriu o nome Maria Eugênia Araújo de Sá ao assinar


2023-03-27 - 14:51:43 GMT- Endereço IP: 186.214.92.48

 Documento assinado eletronicamente por Maria Eugênia Araújo de Sá (mariaeugenia.ismep@gmail.com)


Data da assinatura: 2023-03-27 - 14:51:46 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 186.214.92.48

 Documento enviado por email para Evandro Zamboni (ezamboni@supergasbras.com.br) para assinatura

2023-03-27 - 14:51:48 GMT

 Email visualizado por Evandro Zamboni (ezamboni@supergasbras.com.br)

2023-03-27 - 20:11:15 GMT- Endereço IP: 104.47.11.126

 DÉBORA CRISTIANE FERREIRA ESTIMA (debora.estima@supergasbras.com.br) adicionou o signatário alternativo Marcelo Savastano (msavastano@supergasbras.com.br). O signatário original Evandro Zamboni (ezamboni@supergasbras.com.br) ainda pode assinar.

2023-03-29 - 18:17:11 GMT- Endereço IP: 187.78.22.42

 Documento enviado por email para Marcelo Savastano (msavastano@supergasbras.com.br) para assinatura

2023-03-29 - 18:17:11 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Marcelo Savastano (msavastano@supergasbras.com.br)


Data da assinatura: 2023-03-31 - 10:55:27 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 191.186.171.151

 Documento enviado por email para pmello@supergasbras.com.br para assinatura

2023-03-31 - 10:55:29 GMT

 Email visualizado por pmello@supergasbras.com.br

2023-04-01 - 0:28:50 GMT- Endereço IP: 104.47.11.62

 O signatário pmello@supergasbras.com.br inseriu o nome Priscila de Mello Silva ao assinar

2023-04-01 - 0:29:31 GMT- Endereço IP: 187.86.208.206

 Documento assinado eletronicamente por Priscila de Mello Silva (pmello@supergasbras.com.br)

Data da assinatura: 2023-04-01 - 0:29:33 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 187.86.208.206

✔ Contrato finalizado.

2023-04-01 - 0:29:33 GMT

Nomes e endereços de email são inseridos no serviço do Acrobat Sign por usuários do Acrobat Sign e não são verificados, a não ser que indicado o contrário.